



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

PROJETO DE LEI Nº 132, de 15 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, para atender excepcional interesse público, em caráter temporário, até dois Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para atender excepcional interesse público, em caráter temporário, até dois **Agentes Comunitários de Saúde**, mediante a celebração de Contrato Administrativo, com carga horária de 40h semanais, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, em caso de persistir a necessidade de substituição ou não haja aprovados e/ou classificados que aceitem a vaga no Processo de Seleção Específica.

Art. 2º A remuneração mensal pela contratação dos serviços do Agente Comunitário de Saúde será de acordo com o Piso Nacional da categoria.

Art. 3º As despesas desta lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 132/2021

Santa Clara do Sul, 15 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente houve a demissão de uma ocupante do emprego de Agente Comunitário de Saúde, devido à mudança de residência em função de sua área de atuação, o que não é permitido pela Lei Federal 11.350/2006.

Além disto, uma das titulares, ocupante do emprego de Agente de Saúde encontra-se em licença saúde desde longa data e sem previsão de retorno.

Para suprir o atendimento destas duas agentes e as famílias não fiquem sem o atendimento e o acompanhamento destes profissionais, necessitamos realizar dois contratos temporários, inicialmente, por até um ano, com possibilidade de prorrogação, caso a titular não retorne do auxílio doença e não haja aprovados ou classificados na Seleção Específica, que será realizada no decorrer no próximo ano.

Para tanto, solicitamos a votação do projeto em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Ver^a. HELENA LÚCIA HERRMANN
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL– RS.